



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1742/2025

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025.

Processo nº 5125810-51.2025.4.02.5101,
ajuizado por **E. O. D. C.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula modificada para nutrição enteral e oral (Modulen®)**.

De acordo com documento nutricional (Evento 1, ANEXO2, Página 13), consta que a Autora, 57 anos de idade, apresenta diagnóstico de **doença de Crohn e depleção do estado nutricional** (IMC: 20,01kg/m²) com perda de peso significativa, maior que 6% nos últimos 6 meses e depleção de massa muscular. Em acompanhamento regular, apresenta ingestão alimentar reduzida, não atingindo a meta calórica e proteica por via oral. Foi precrito para a Autora o suplemento alimentar Modulen IBD, diluir 6 medidas da fórmula em 200ml de água, consumir 1 vez ao dia.

A **doença de Crohn (DC)** é uma **doença inflamatória intestinal** de origem desconhecida, caracterizada pelo acometimento segmentar, assimétrico e transmural de qualquer porção do tubo digestivo, da boca ao ânus. Apresenta-se sob três formas principais: inflamatória, fistulosa e fibroestenotizante. Os segmentos do tubo digestivo mais acometidos são íleo, cólon e região perianal. Além das manifestações no sistema digestório, a DC pode ter manifestações extra intestinais, sendo as mais frequentes as oftalmológicas, dermatológicas e reumatológicas¹. Se caracteriza por abscessos, fístulas, fibrose, espessamento da submucosa, estenoses localizadas, segmentos estreitados do intestino e obstrução parcial ou completa da luz intestinal².

Informa-se que a **Doença de Crohn** apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição^{2,3,4}. Na fase ativa, a alimentação deve auxiliar no

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 28 de novembro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria_conjunta_14_pcdt_doenca_de_crohn_28_11_2017-1.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

² CRESCI, G. et al. Dietoterapia nas Doenças do Sistema Gastrointestinal Inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S., RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

³ A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: <http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁴ CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.



controle dos sintomas e **suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso**⁵.

Quanto ao **estado nutricional da Autora, não foram informados os seus dados antropométricos** (peso e estatura, aferidos ou estimados) impossibilitando avaliar seu estado nutricional e realizar cálculos quanto a sua necessidade energético proteica. Nesse sentido, de acordo com o documento médico acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 13) a Autora apresenta IMC de 20,01kg/m², com diagnóstico nutricional de eutrofia/adequado. Contudo, há registro de perda ponderal superior a 6% do peso corporal nos últimos seis meses, caracterizando perda de peso significativa.

De acordo com os critérios da Global Leadership Initiative on Malnutrition (GLIM), a perda de peso não intencional é considerada significativa quando ocorre redução de mais de 5% do peso habitual em até 6 meses ou mais⁶. Diante do exposto, **está indicada a utilização de suplementação nutricional, como medida auxiliar na recuperação e melhora do estado nutricional da Autora**.

Ressalta-se que não há orientação específica sobre o **tipo de fórmula enteral** a ser utilizada na Doença de Crohn, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão. Contudo, Modulen[®] se trata de fórmula polimérica, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica com TGFβ-2 que contribui para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, sendo **usualmente utilizada por pacientes com doenças inflamatórias intestinais**^{4,7}.

A título de elucidação, quanto a quantidade diária prescrita da fórmula Modulen[®] (diluir 6 medidas da fórmula em 200ml de água, consumir 1 vez ao dia - Evento 1, ANEXO2, Página 14), informa-se que 6 medidas da fórmula (colher medida = 8,3g) equivale a 50g/dia, que ofertaria 247kcal/dia e 9g de proteína/dia, necessitando de aproximadamente **4 latas de 400g/mês**, e não as 12 latas prescritas.

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas nutricionais industrializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. **Neste sugere-se a delimitação do período de uso da fórmula Modulen[®]**.

Elucida-se que a fórmula modificada para nutrição enteral e oral Modulen[®] **possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração

⁵ DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em: < https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁶ Cederholm T.et.al. GLIM criteria for the diagnosis of malnutrition - A consensus report from the global clinical nutrition community. J Cachexia Sarcopenia Muscle. 2019 Feb;10(1):207-217. doi: 10.1002/jcsm.12383. PMID: 30920778; PMCID: PMC6438340. Disponível em: <<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6438340/pdf/JCSM-10-207.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2025.

⁷ Nestlé Health Science. Modulen[®]. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/modulen-lata-400?srsId=AfmBOoqDBbAmL1D3Lc5MgnSREhHQQsdrXMce81dR9d8q86M5I2kfRNnQ>>. Acesso em: 27 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que **Modulen®** **não integra** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.